GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014143.989.22-6 (ref. TC-025543.989.18-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Prefeitura de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, no valor de R$ 1.876.083,18.
Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito Municipal à época) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Beneficiária à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de Sentença prolatada pelo E. Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 27-05-22, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, deixando, contudo, de determinar a restituição dos valores por existir nos autos comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados, determinando, ainda, que a Prefeitura elabore demonstrativo financeiro e respectivo parecer conclusivo de forma pormenorizada, para que se possa avaliar a quantia permitida para aplicação no exercício posterior pela entidade, bem como aplicou multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao então Prefeito, nos termos do art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

TC-014198.989.22-0 (ref. TC-025543.989.18-0)
Recorrente(s): Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV.
Assunto Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Prefeitura de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, no valor de R$ 1.876.083,18.
Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito Municipal à época) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Beneficiária à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de Sentença prolatada pelo E. Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 27-05-22, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, deixando, contudo, de determinar a restituição dos valores por existir nos autos comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados, determinando, ainda, que a Prefeitura elabore demonstrativo financeiro e respectivo parecer conclusivo de forma

pormenorizada, para que se possa avaliar a quantia permitida para aplicação no exercício posterior pela entidade, bem como aplicou multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao então Prefeito, nos termos do art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93
Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. PRECARIEDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA. QUANTIA TRANSFERIDA PARA O AJUSTE SUBSEQUENTE. RELEVAÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE E EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. FRAGILIDADE NA DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE METAS. EXCEPCIONAL INDULTO FACE AO ALCANCE DOS OBJETIVOS PACTUADOS. LAUDO TÉCNICO QUE ATESTA A CONFORMIDADE DOS GASTOS AOS FINS ELEITOS. PRECEDENTE FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau de jurisdição, sem embargo dos alertas consignados no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator